



**Roteiro Prático para Formulação de Processo Administrativo de
Termo de Colaboração
Nos Termos da Lei Federal nº 13.019/2014**

O **Termo de Colaboração**, na definição constante do **inciso VII do art. 2º da Lei nº 13.019/2014**, refere-se a um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No intuito de orientar seus clientes, a GEPAM apresenta, a seguir, um roteiro prático contemplando os procedimentos necessários para celebração de Termo de Colaboração perante às organizações da sociedade civil, nos moldes da Lei nº 13.019/14 e das Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

É facultado à Administração Municipal instituir o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, observando-se o disposto nos arts. 18 a 21 da Lei nº 13.019/2014, para que as Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos possam apresentar propostas ao poder público para que essa avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. Esse Procedimento não é obrigatório, já que a Administração, conhecendo suas necessidades, pode tomar a iniciativa de convidar as organizações da sociedade civil existentes em sua circunscrição, oferecendo-lhes as parcerias respectivas, objetivando a consecução de projetos de interesse social. Cabe, nesse caso, observar que, havendo duas ou mais organizações em condições de firmar a parceria, deverá ser publicado um chamamento público, na forma prevista na Lei nº 13.019/2014, podendo dispensar ou inexigir a referida competição quando presentes as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei nº 13.019/14.

Neste trabalho, serão apresentadas todas as hipóteses possíveis para a celebração do Termo de Colaboração, seja por meio de chamamento público ou por sua dispensa ou inexigibilidade.

A Instrução nº 01/2020, atualizada pela Resolução nº 11/2021¹, do TCE/SP, prevê que os instrumentos e prestações de contas envolvendo as parcerias deverão ser arquivados por 10 (dez) anos, corroborando com a previsão do parágrafo único, do art. 68, da Lei nº 13.019/2014. Ressalta-se que as subvenções sociais, os auxílios e as contribuições formalizadas(os) por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento [Comunicado SDG nº

¹ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/instrucao/instrucoes-012020-atualizadas-pela-resolucao-112021>

10/2014 – TCE/SP²], poderão conter prazos próprios, consultáveis nas legislações pertinentes ou na citada Instrução do TCE/SP.

Segue o **roteiro prático**:

1. Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação sucinta do objeto do Termo de Colaboração;
2. Descrição pela Secretaria Municipal da área responsável pela parceria, do projeto a que a Administração Municipal poderia desenvolver em parceria com uma Organização da Sociedade Civil – OSC, justificando as vantagens sociais, financeiras e organizacionais na terceirização dos referidos serviços.
 - 2.1. Nesse ponto, é ideal que a Secretaria Municipal, que pleiteia a parceria com uma OSC, apresente a minuta de um Plano de Trabalho, que será aperfeiçoado no decorrer das discussões.
3. Justificativa da Dispensa ou Inexigibilidade do Chamamento Público
4. Estando a OSC em condições de firmar a parceria, devidamente habilitada, a Administração deverá apresentar à entidade o Plano de Trabalho previamente formalizado, para discussão, aperfeiçoamento e definição das atividades envolvidas ao projeto, contemplando todos os requisitos previstos no art. 22, da Lei nº 13.019/14.
5. Com a definição do Plano de Trabalho, o mesmo deverá ser submetido à aprovação pela comissão de avaliação. No caso de aprovação, o processo deverá ser submetido à apreciação do órgão técnico da Administração para parecer. Em sendo reprovado, deverá ser a Administração e a OSC retomar a discussão e aperfeiçoamento do Plano para nova avaliação.
6. Parecer técnico deverá pronunciar-se sobre:
 - 6.1. Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - 6.2. Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - 6.3. Viabilidade de sua execução;
 - 6.4. Verificação do cronograma de desembolso;
 - 6.5. Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados

² <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-102017-legislacao-sobre-concessao-subvencoes-sociais-auxilios>

para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

6.6. Designação do gestor da parceria;

6.7. Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

7. Nomeação do Gestor da Parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

7.1. Publicação do ato normativo de nomeação do Gestor da Parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria

8. Parecer Jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, abordando todos os aspectos que envolveram o processo administrativo.

9. Despacho do Prefeito Municipal homologando o processo de chamamento público ou ratificando a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso.

9.1. Publicação do despacho.

10. Submissão do Plano de Trabalho à aprovação pelo Conselho Municipal correspondente, juntando-se nos autos a cópia da ata de reunião em que os membros deliberaram aprovar o referido Plano.

11. Nota de reserva orçamentária, com a especificação do valor para execução do Termo de Colaboração, indicando a dotação orçamentária respectiva. Havendo necessidade, deverá ser complementada a dotação através da abertura de crédito adicional.

12 Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

13. Celebração do Termo de Colaboração, que deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal, pela representante legal da OSC e pelo Gestor da Parceria, além de duas testemunhas, observando-se as cláusulas essenciais elencadas no art. 42, da Lei nº 13.019/14.

13.1. A Administração deverá fornecer à OSC os manuais específicos sobre os procedimentos simplificado para prestações de contas, utilização dos recursos e das contratações a serem efetivadas com recursos da parceria.

14. Publicação do Termo de Colaboração na imprensa oficial da Administração Municipal [jornal local, *site* oficial, mural, etc].

15. Assinatura do Termo de Ciência e de Notificação pelas partes.

16. Envio de informação dos dados relativos à parceria firmada ao Sistema Audeesp.
17. Disponibilizar no *site* oficial da Administração uma página onde a sociedade possa acompanhar pela internet todos os processos de liberação de recursos referente ao Termo de Colaboração.
18. Anexar os empenhos e comprovantes de transferência eletrônica dos recursos, na forma definida no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.
19. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação pela Administração, contendo todos os elementos constantes no §1º do art. 59, da Lei nº 13.019/14, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, para a devida conferência e homologação.
20. Homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação pela respectiva comissão constituída para esse fim.
21. Prestações de contas fornecidas pela OSC, na forma e nos prazos definidos no Plano de Trabalho, que também deverá ser submetida à apreciação da comissão de monitoramento e avaliação, para emissão de relatório específico.
 - 21.1. As prestações de contas da parceria deverão estar disponíveis em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.
 - 21.2. As prestações de contas deverão ser realizadas através de relatórios de execução do objeto e de execução financeira, na forma prevista no art. 66, da Lei nº 13.019/14.
 - 21.3. Os documentos originais das prestações de contas deverão ser mantidos em arquivo durante 10 (dez) anos), contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.
22. Juntar ofícios, comunicados, alertas ou orientações, eventualmente, emitidos pelo Gestor do Contrato, na constância da parceria, bem como os atos e medidas que forem determinadas pela autoridade superior para solução dos impasses.
23. Parecer técnico conclusivo exarado pelo Gestor da Parceria, quanto à análise da prestação de contas final, que levará em conta o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
24. Apreciação da prestação final de contas pela Administração, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, observando-se o previsto no art. 72, da Lei nº 13.019/14.
25. Eventuais notificações à OSC para correção e informações sobre a prestação de contas final. A OSC poderá corrigir ou interpor recurso contra decisão. No caso, aplicar-se-á o disposto no §2º do art. 72, da Lei nº 13.019/2014.



26. Apreciada a prestação de contas e julgada regular, deverá a mesma ser submetida à aprovação do Conselho Municipal correspondente ao objeto da parceria.